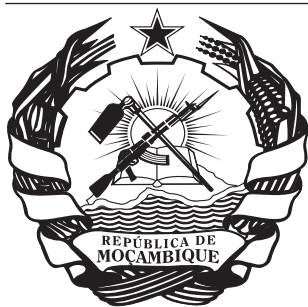




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Transportadores Famba Kwatse, requereu à Governadora da cidade de Maputo o seu

reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação de Transportadores Famba Kwatse.

Maputo, 29 de Novembro de 2013. — A Governadora, *Lucília José Manuel Nota Hama.*

2.ª via

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Pão Manica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cinquenta e oito a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e sete, da Conservatória dos Registos e notária de Chimoio, a cargo de Nilza José do Rosário Fevereiro, conservadora e notária superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes: Aziz Akbar Ali Alwani, natural de Karachi-Paquistão, cidadão de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 060PK00029308Q, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, em Chimoio, em oito de Novembro de dois mil e onze e válido até oito de Novembro de dois mil e dezasseis e residente no Bairro Vinte e Cinco de Setembro em Manica, outorgando em seu nome pessoal e em representação do sócio menor Alymaan Alwani, solteiro, natural de Manica, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 06070448118F, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em vinte e três de Abril de dois mil e

treze e válido até vinte e três de Abril de dois mil e dezoito e residente no Bairro vinte e cinco de Setembro em Manica.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima identificados.

E por eles foi dito: que pelo presente constituem uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Pão Manica, Limitada, e vai ter a sua sede na Rua Macequece, na cidade de Manica, podendo abrir sucursais, Filiais, Agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Panificação;
- b) Comércio geral.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades para além da principal ou associar-se com outras empresas ou ainda participar no capital de outras desde que tragam benefícios para a sociedade e os sócios acordem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de valores nominais de cento e cinquenta mil meticais cada, equivalente a cinquenta por cento do capital cada, pertencentes aos sócios Aziz Akbar Ali Alwani e Alymaan Alwani, respectivamente:

- a) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.
- b) O capital social podera ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo sócio Aziz Akbar Ali Alwani, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da gerência, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categoria de actos, atribuindo tais poderes através de procuração, a sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente, bastando a sua assinatura pra obrigar a sociedade em todos os actos.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranha, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos numeros anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortes causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso nao hajam descendentes a quota revertera a favor da sociedade ou sera dividida equitativamente entre os socios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participacao em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como social de responsabilidade limitada.

Dois) E vedado aos sócios solicitaria ou cnjuntamente, por si ou por interposta pessoa exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestacoes Suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes seja exigida prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortizacao de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo dos sócios;
- b) Por penhora, aresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
- c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de sedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do artigo anterior, se a lei não io dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Inicio da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já o gerente aotorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face as despesas de constituição.

Em voz alta e na presença de todos li, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente

escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatoria dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e oito de Janeiro de dois mil e catorze. — A Conservadora, *Ilegível*.

Moviterras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Março do ano dois mil e treze, lavrada a folhas noventa e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço sessenta deste Cartório Notarial a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, entre Herminio de Jesus Borges, Herminio Silva Batata e Movisolos, Limitada, e nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Moviterras, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da administração a sociedade pode transferir a sede para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, podendo ainda abrir sucursais, filiais, agencias e escritórios em território nacional ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando o seu início para todos os efeitos legais a partir da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Prestação de serviços de construção civil, nomeadamente a construção e manutenção de edifícios públicos e habitacionais, estradas e pontes, electricidade e coberturas metálicas;
- b) Prestação de serviços consultoria e assistência técnica na elaboração de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil;
- c) Gestão e fiscalização de obras;
- d) Construção, montagem, manutenção e reparação de furos de água;
- e) Fabrico e venda de blocos, tijolos, telhas e outros materiais de construção;
- f) Aluguer de equipamentos;
- h) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, explorar qualquer outro ramo do comércio

ou indústria, e não proibidos por lei, desde que se obtenham as necessárias autorizações podendo também participar no capital de outras sociedades ou associar-se a elas, sob qualquer forma legalmente consentida.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá deter e gerir participações financeiras no capital de outras sociedades bem como participar em outros empreendimentos e actividades, sob contrato, de associações de natureza empresarial com ou sem existência de sociedades formalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota no valor de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hermínio de Jesus Borges, uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento, pertencente ao sócio Hermínio Silva Batata e uma quota no valor de cem mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sociedade Movisolos, Limitada.

ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido em uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral por incorporação de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas pode ser efectuada entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender ceder parte ou a totalidade da sua quota a estranhos prevenira a sociedade e com antecedência de trinta dias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos senhores João Pedro Cruz Batata e Hermínio de Jesus Borges, que desde já, ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) A assembleia geral pode atribuir poderes de administração a qualquer outro sócio.

Três) Nenhum contrato, movimentação de capitais ou venda poderá ser efectuada sem a assinatura de ambos os administradores.

ARTIGO OITAVO

É expressamente proibido a todos os sócios, servirem-se da sociedade em actos e contratos

que não digam respeito as operações sociais tais como fianças, abonações ou letras de favor sob pena de indemnizar a sociedade pelos danos a este respeito causados.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais reunirão sempre que for necessário e quando os sócios assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo o que estiver omissos nos presentes estatutos regularão as disposições da lei das sociedades por quotas de responsabilidade limitada e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, cinco de Março de dois mil e treze. — A Técnica, *Ilegível*.

Frazão Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Janeiro de dois mil e catorze, da sociedade Frazão Consultores, Limitada, matriculada sob o NUEL 100389878 deliberou a cessão de quota, entrada de novo sócio e alteração do pacto social em que o sócio Arnaldo Justino Buque, detentor de uma quota no valor de dez mil meticais, coloca-a na sua totalidade a disposição da sócia Maria da Piedade Lacerda de Magalhães, retira-se da sociedade e nada tem a dever ou a haver desta a partir desta data.

Em consequência altera o artigo terceiro passando a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencentes ao senhor João José de Noronha Galvão Franco Frazão;
- b) Dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital

social pertencentes a senhora Maria da Piedade Lacerda de Magalhães.

Maputo, onze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

TCPI – Moçambique – Tecnoprojecto Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de dezoito de Novembro de dois mil e treze, a sociedade TCPI – Moçambique Tecnoprojecto Internacional, Limitada, registada sob o n.º 100375869, procedeu à alteração da denominação social e sede social.

Em consequência das alterações precedentemente feitas, são alterados o artigo primeiro e segundo do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de TCPI – Nacala Tecnoprojecto Internacional, Limitada.

Dois) Não alterado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Nampula, Nacala – Porto, no Bairro dos Continuadores, Rua da Direcção do Trabalho, número vinte e cinco.

Dois) Não alterado.

Maputo, catorze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Express Corretora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e treze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464403, uma entidade denominada Golden Express Corretora de Seguros, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Felisberto Nhabanga, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro George Dimitrov, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 11052260062B, emitido no dia dois de Julho de dois mil e doze, em Maputo;

Márcia Jovita António Manjate, solteira, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro de Ndlavela, cidade da Matola, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11031108R, emitido no dia dez de Abril de dois mil e nove em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Golden Express Corretora de Seguros, Limitada, tem a sua sede no Bairro Alto Maé, na Rua Lucas Luali, número oitocentos e cinquenta, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que, para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, divididos pelos sócios António Felisberto Nhabanga, com o valor de trezentos e sessenta mil meticais, correspondente a 80 por cento do capital e Márcia Jovita António Manjate, com o valor de noventa mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte

de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência dos sócios.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Felisberto Nhabanga.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará abrangida pela assinatura de um gerente ou procurador especificamente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quanto assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sousa Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial e registada na Conservatória de Entidades Legais da Matola, sob o NUEL 100419432 foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Ailton Alige Men de Sousa, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1001022680911F, emitido aos vinte e cinco de Junho de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo e Érica Michelle Maciel de Barros, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100460649B, emitido aos dezassete de setembro de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, que se rege pelas cláusulas contantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sousa Investimento, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Vlademir Lenine, número mil quinhentos e nove, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo a venda de material informático.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objectivo social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas;

- a) Uma quota do valor nominal de quinze mil meticais, pretende ao sócio Ailton Alige Men de Sousa;
- b) Uma quota do valor nominal de cinco mil meticais, pertence à social Érica Michelle Maciel de Barros.

ARTIGO QUINTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda parte de quotas devesa ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidira a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercido pelo sócio Ailton Alige Men de Sousa, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — A Notária, *Ilegível*.



Interdesign, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas oitenta folhas noventa e duas do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dois, traço A, do Cartório Notarial de Maputo perante Lubélia Ester Muiane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, em substituição da notária Batça Banu Amade Mussa, titular do cargo por esta se encontrar em licença disciplinar, foi constituída entre: Hélder José Rocha da Silva, Arménio André da Rocha Silva e Carla Fernanda de Barros Martins, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Interdesign, Limitada, com sede Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e três, décimo terceiro piso, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a designação Interdesign, Limitada será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e três, décimo terceiro piso, em Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poder-se-á criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, abertura de espaços comerciais para o desenvolvimento das suas actividades ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio de mobiliário;
- b) Indústria de mobiliário;
- c) Comércio de artigos decoração;
- d) Comércio de máquinas industriais;
- e) Importação e exportação;
- f) Design de interiores;
- g) Actividades relacionadas com a metalomecânica;
- h) Venda de artigos de iluminação, tapeçarias, material sanitário, cerâmica, cozinhas e electrodomésticos.

Dois) Mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderão participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital social, pertencente ao sócio Hélder José Rocha da Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital, pertencente ao sócio Arménio André da Rocha Silva;
- c) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, representativa de trinta e três vírgula três por cento do capital, pertencente ao sócio Carla Fernanda de Barros Martins.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Não podem ser deliberados aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social devem mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) Os aumentos de capital social serão efectuados nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas participações sociais, podendo, porém, o direito de preferência ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos da sociedade.

Seis) Uma assembleia geral só podem decidir sobre um aumento de capital social se estiverem presentes representantes dos sócios que representem, pelo menos, oitenta por cento do capital social.

Sete) Uma assembleia geral só podem decidir sobre aumentos de capital de valor superior a vinte e cinco por cento do capital social se houver unanimidade da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas aos sócios prestações suplementares de capital.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, fica condicionada

ao exercício do direito de preferência, da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverão pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) O exercício do direito de preferência da sociedade não podem ser subordinados a quaisquer condições ou limitações, sendo irrelevantes as que se estipularem.

Cinco) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, o sócio transmitente, no prazo de cinco dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à Administração da sociedade.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio, mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio, nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem observância das formalidades previstas nos artigos nono e décimo dos estatutos da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quarto) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e/ou de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lei, mediante deliberação tomada pelos sócios na assembleia geral por votos representativos de setenta e cinco por cento da totalidade do capital social.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

PRIMEIRO – Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUATRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A Administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de dois anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até a eleição de quem deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoa colectiva para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao Presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pela administração da sociedade ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigida aos sócios, com quinze dias de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação conter a firma, a sede e o número de matrícula da sociedade, mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar, sempre que necessário, sobre a nomeação dos administradores e sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presente ou representados os sócios titulares de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros assuntos que a lei ou os Estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos devem ser prestados;
- c) A amortização de quotas;
- d) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- e) O exercício do direito de preferência e o consentimento para a divisão ou oneração das quotas dos sócios;
- f) A exclusão dos sócios;
- g) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- h) A fixação ou dispensa da caução que os membros do Conselho de Administração devem prestar;
- i) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- j) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- k) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou os administradores;
- l) A alteração dos estatutos da sociedade;
- m) O aumento e a redução do capital;
- n) a fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Na contagem dos votos, não serão tidas em consideração as abstenções.

SEGUNDO – Da administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

A sociedade é administrada por um ou dois administradores nomeado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade competem à Administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes Estatutos não estejam reservados à assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- c) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Proceder à aquisição, oneração e alienação de quaisquer bens móveis e imóveis;
- e) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites dos respectivos mandatos.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de dois ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um mandatário, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem conferidos pela assembleia geral ou pela administração da sociedade.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador

ou de mandatários com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso o entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou a um fiscal único.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditoria independente o exercício das funções de fiscalização, não procederá à eleição do conselho fiscal ou do fiscal único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Auditorias externas)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham-se com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- Vinte por cento serão destinados à constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- O remanescente terá a aplicação que for deliberada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e catorze. — A Técnica, *Ilegível*.

Emanuel Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Fevereiro de dois mil e catorze, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, se procedeu na sociedade em epígrafe, com o NUEL 100364832, a divisão e cedência de quotas e por mútuo acordo ficou ainda alterada a gerência da mesma, alterando-se por conseguinte as redacções dos artigos quarto e oitavo do pacto social, que passam a ter as seguintes novas redacções.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor nominal cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social cada, subscrita pelas sócias, Célia Domingas Fabião e Ester Amélia Bernardo Fabião Mapanga, e outra no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Bernardo Fabião.

ARTIGO OITAVO

Administração

Que a administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em bancos e contratos, órgãos públicos e privados, assim como na Direcção Nacional de Minas, será exercida pelo sócio Bernardo Fabião, bastando assinatura individualizada dele.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal quinze mil meticais, equivalente a setenta e cinco por cento do capital social, subscritas pela sócia Célia Domingas Fabião, e outra no valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte cinco por cento do capital social, subscritas pela sócia Ester Amélia Bernardo Fabião Mapanga.

Sem mais a alterar continuam a vigorar as disposições dos pactos sociais anteriores.

Está conforme.

Maputo treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*

Silva Vasco Chiziane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Outubro de dois mil e catorze, lavrada a folhas cinquenta e uma a cinquenta e três do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e setenta e seis traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Silva Vasco Chiziane Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade da Matola, Rua perpendicular Avenida Whit Bank, talhão número quarenta e nove, da parcela número três mil trezentos e oitenta barra A, quarteirão número cento e setenta e um, no Bairro de Tsalala, província do Maputo, podendo abrir sucursais, delegações e ou outras de prestação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro por deliberação do sócio único e depois de seguidas as formas legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da elaboração de escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto prestar serviços e consultoria nas seguintes áreas:

- Administração tributária;
- Agenciamento, representação de serviços, marcas, mercadorias e produtos;
- Importação e exportação;
- Educação e formação;
- Exploração mineira;
- Projectos/design, imobiliária, marketing e ambiente;
- Transporte e logística;
- Telecomunicações e internet;
- Exploração turística, produção, organização/realização de eventos;

- j) *Leasing* de equipamentos e de veículos;
- l) Fornecimento de bens e serviços;
- m) Lavagem e lubrificação de viaturas (car watch);
- n) Venda de medicamentos e material hospitalar;
- o) Venda de material de construção;
- p) Venda de produtos de consumo, carnes e bebidas;
- q) venda de roupa, calçado, extensões e mexas;
- r) Serviços de limpeza industrial e domiciliária.

Dois) a sociedade poderá por deliberação do sócio único exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial, participar em capitais sociais de outras sociedades, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por uma quota única de igual valor nominal, pertencente ao sócio único:

Silva Vasco Chiziane, com cem por cento correspondente a vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidade estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo integralmente trealizado.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares do capital. O sócio único poderá fazer os suprimentos á sociedade, nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único e ou por um ou mais administradores, ainda que estranhos a

sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio único, bem como os administradores por este nomeados, com a autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio único como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio único, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna e intrnacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente concentidos para a proceussão do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente de negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

Direcção-geral

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e director geral adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO NONO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do sócio único;
- b) Do administrador nomeado pelo sócio único;
- c) Do sócio único e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social conicide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e aconta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para contribuição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que forem necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio único, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifeste, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhora sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, doze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.



EPME Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Janeiro de dois mil e catorze, exarada de folhas treze a folhas dezasseis do livro de notas para escrituras

diversas número trinta e sete traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária substituta da notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- a) Aumento do capital social de cento e oitenta e quatro mil meticais, para um milhão e quinhentos mil meticais, por suprimentos das sócias;
- b) Alteração do ponto seis do artigo décimo primeiro relativo a administração da sociedade, para passar a constar que: Seis) Fica nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, Pedro Miguel Martins da Cunha e gerente da sociedade Bernardo José Moreira Marques.

E, em consequência dos actos operados, ficam assim alterados os artigos quarto do pacto social e o ponto seis do artigo décimo primeiro relativo a administração, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Metalcon Internacional – SGPS, S.A.;
- b) Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia EPME - Empresa Portuguesa de Montagens Eléctricas, S.A.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) ...

Dois) ...

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) ...

Seis) Fica nomeado administrador da sociedade, dispensado de caução, Pedro Miguel Martins da Cunha e gerente da sociedade Bernardo José Moreira Marques.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Janeiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Conselho – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Agosto de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e oito a folhas vinte e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Conselho – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe, número quatrocentos e oitenta e nove.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de consultoria financeira, gestão, investimentos, mediação imobiliária;
- b) Mediação e intermediação comercial;
- c) Importação e exportação de produtos alimentares e não alimentares;
- d) Montagem e organização de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que os sócios resolvam explorar e para os quais estejam devidamente autorizados pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Carlos Manuel de Sousa Félix.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital, mediante entrada em dinheiro ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelo sócio ou capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo-se observar para o efeito, as formalidades exigidas pela lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Carlos Manuel de Sousa Félix, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) O administrador em caso de necessidade poderá delegar poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo Código Comercial em vigor.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de único administrador;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

Alterações

O sócio único pode decidir por si a fusão, venda de quotas, transformação ou dissolução da sociedade nas condições que lhe convierem e no respeito pelos formalismos em vigor.

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Resultado e sua aplicação

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação do sócio único.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Agosto de dois mil e treze. — O Ajudante, *Ilegível*.



C & S Empreendimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Março de dois mil e treze, exarada de folhas vinte e uma a vinte e duas do livro de notas para escrituras diversas número onze traço B, da Conservatória dos Registos de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, Conservadora da mesma, foi constituída entre Carla Maria dos Santos de Almeida Inhale e Sandra Maria dos Santos de Almeida Marcos Rocha, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada C & S Empreendimento, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de C & S Empreendimento, Limitada, constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede no bairro de Djuba, distrito de Boane, província de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir delegações, representações ao nível de todo o território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo:

Venda de energia (credelec).

ARTIGO QUINTO

Capital social e aumento de capitais

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro é de cinquenta mil metcais, que corresponde a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil metcais, ou seja, noventa por cento do capital social pertencente a sócia Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhale;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil metcais, ou seja, dez por cento do capital social pertencente a sócia Sandra Maria dos Santos de Almeida Marcos Rocha.

Um) Os sócios tem o direito de preferência na subscrição de novas quotas, resultantes de aumento de capital social, proporcionalmente a sua participação no capital da sociedade.

Dois) Se algum dos sócios não quiser do direito de preferência previsto no número anterior, caberá esse direito a cada um dos sócios restantes proporcionalmente a sua participação no capital social.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes casos: por acordo com o sócio, extinção, morte insolvência e falência do sócio titular, arresto, arrolamento, penhora, venda ou adjudicação judicial da quota.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier e ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo da sócia Carla Maria dos Santos de Almeida Marcos Inhale, bastando a assinatura dela para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) A sócia gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) A sócia gerente, ou seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente, em letras de favor, fianças, abonações, sob pena de se tornarem pessoalmente responsáveis pelo que assinarem e responderem pelos prejuízos causados.

ARTIGO OITAVO

Periodicidade das reuniões

A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apresentados em cada exercício decidir-se-ão, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o Fundo de Reserva Legal e quaisquer fundos ou destinos especiais, que os sócios resolvam criar, terão o destino que for decidido pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que foram aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em caso e nos termos da lei e pela resolução do sócio tomada em assembleia geral. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e na liquidação e partilha, procederão como acordarem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, reger-se-á pelo disposto no código comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Boane, vinte e sete de Março de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.



Tropical Holidays Faraway Lodge – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de cessão de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e um do mês de Agosto de dois mil e treze, na sede da mesma, matriculada no Registo das Entidades Legais sob n.º 100420341, onde esteve presente o sócio Johannes Willem Coestser, de nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, que outorga neste acto por si e em representação do seu sócio Barry Botes, casado, nacionalidade sul africana, natural e residente na África do Sul, conforme a procuração outorgada no dia vinte e nove de Julho de dois mil e dez com poderes suficientes para o acto, representado deste modo os cem por cento do capital social, deliberou em conformidade com o seu representado ceder na totalidade a quota do sócio Barry Botes, que detém na sociedade no valor nominal de sete mil e quinhentos metcais, representativa de cinquenta por cento de capital social, a favor

do sócio Johannes Willem Coestser que se matem o único sócio da sociedade, com todos os direitos e obrigações, passando a ser sociedade unipessoal limitada.

Na mesma acta foi deliberado a alteração da administração e representação da sociedade que fica a cargo do único sócio.

Por conseguinte os artigos quarto e nono do pacto social ficam alterados e passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinze mil meticais, correspondente a cem por cento, do capital social pertencente a Johannes Willem Coestser.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Johannes Willem Coestser, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade.

Dois) Compete a gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Que em tudo o que não foi alterado continuam a vigorar conforme os estatutos da constituição.

Está conforme.

Inhambane, vinte e oito de Março de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Gympalace – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Dezembro de dois mil e treze, lavrada a folhas cinquenta e nove a sessenta e dois, do livro de notas para escrituras diversas número cento, quarenta e três traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída por Fázia Ismael Gandá, uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação GymPalace – Sociedade Unipessoal, Limitada

tem a sua sede na Rua dos Enfermeiros, número trezentos e quarenta e cinco, Bairro do Fomento, Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

A sociedade tem por objecto principal: Ginásio, massagens, promoção de eventos, comércio geral a retalho, take away, serviço de fotocópias. A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares à actividade principal. A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, o correspondente a cem por cento do capital social pertencente à sócia Fázia Ismael Ganda.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que o sócio delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete ao sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único.

Três) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, três de Dezembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Kaya M&J, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária da sociedade Kaya M&J, Limitada, realizada no dia vinte e três de Agosto de dois mil e oito na sede da mesma, matriculada nas Entidades Legais sob o Número Único de Entidade Legal 100066408, os actuais sócios Paul Johan Murphy e Charlotte Johnson Murphy, deliberaram dividir por metade as suas quotas de cinquenta por cento que cada detém na sociedade, e cederam vinte e cinco por cento respectivamente por cada um dos dois novos sócios que entram pela primeira vez na sociedade, em consequência desta divisão e cessão de quotas, a administração e gerência da sociedade fica desde já a cargo do senhor Artur Salomão Macie, casado e residente em Inhambane, os artigos quarto e nono dos estatutos da constituição da sociedade ficam alterados e passam a ter a redacção seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, é de dez mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Paul Johan Murphy, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- b) Charlotte Johnson Murphy, com uma quota de dois

mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

c) Artur Salomão Macie, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;

d) Angélica da Conceição Justino Munguambe Macie, com uma quota de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo Senhor Artur Salomão Macie, o qual desde já fica nomeado gerente, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Está conforme.

Inhambane, seis de Agosto de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Itmz Serviços e Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas cento e cinco a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amamde Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, em que sócio Ntanz Machungo Carrilho, detentor de uma quota do valor nominal de cinquenta e seis mil meticais, cede a sua quota a favor do senhor Jorge Manuel Paiva da Silva que entra para a sociedade como novo sócio. E a sócia Maria Fernanda Antunes Cabanas detentor de uma quota do valor nominal de duzentos e vinte e quatro mil meticais, cede a sua quota a favor da sócia Eurotux Informática, S.A., Por sua vez a sócia Eurotux Informática, S.A., unifica as suas quotas de duzentos e oitenta mil meticais e duzentos e vinte e quatro mil meticais, passando a deter uma quota no valor de quinhentos e quatro mil meticais.

Que, em consequência da cessão das quotas, entrada de novo sócio é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos e sessenta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de quinhentos e quatro mil meticais e que representa noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Eurotux Informática, S.A.;

b) Uma quota no valor de cinquenta e seis mil meticais e que representa dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Manuel Paiva da Silva.

Está conforme.

Maputo, treze de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Toolquip Allied T.A – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100464896, uma sociedade denominada Toolquip Allied T.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Arlindo Teodósio Mandlate, casado com Maria Amélia Mandlate, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100142786, de trinta de Setembro de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, Toolquip Allied T.A. – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Toolquip Allied T.A. — Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Vinte e Quatro de Julho, número três mil duzentos noventa e oito.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho, de material eléctrico;
- b) Equipamentos hidráulicos;
- c) Matéria de construção com importação e exportação;
- d) Mediação e intermediação comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte cinco mil meticais, correspondente à uma única quota do sócio, Arlindo Teodósio Mandlate, e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Arlindo Teodósio Mandlate, que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Centagri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro de dois mil e treze, lavrada das folhas noventa e um a cento e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta e quatro da Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a cargo de Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamila, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., representada pelo senhor Paulo Guilherme Mingot Maurício Negrão, casado, natural de Leiria, cidadão de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100099931Q, emitido pelo Arquivo

de Identificação de Maputo, aos seis de Março de dois mil e dez; CARC – Casa Agrícola Ribeiro Correa com sede na Quinta da Moita, caixa postal dois mil seiscientos e trinta traço cento setenta e cinco, Arruda dos Vinhos, Portugal, neste acto representada por Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M717676, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a dezasseis de Julho de dois mil e treze; e Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, cidadão de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º M717676, emitido pelo Governo Civil de Lisboa, a dezasseis de Julho de dois mil e treze; residente nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos documentos acima identificados e a suficiência de poderes pela procuração.

E por eles foi dito:

Que pelo presente constituem uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Centagri, Limitada, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na Avenida Vinte e cinco de Setembro, número cento e seis, cidade de Chimoio, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional.

Dois) Por acordo de todos os sócios, a gerência poderá deslocar livremente a sede social para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção agro-industrial;
- Processamento e/ou transformação de produtos agrícolas;
- Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica;
- Gestão de projectos;
- Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação de insumos, produtos agrícolas processados ou não e máquinas agrícolas;
- Participação em capital social de outras empresas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas com a sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades e participar no capital social de outras sociedades, nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência ou administração.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de quinhentos mil metcais.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- GAPI – Sociedade de Investimentos, S.A., com uma quota de trezentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a setenta e cinco por cento;
- CARC – Casa Agrícola Ribeiro Corrêa, com uma quota de cem mil metcais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Pedro Domingos da Lage Ribeiro Corrêa, com uma quota de vinte e cinco mil metcais, correspondente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração será exercida por uma direcção eleita em assembleia geral, composta por dois a três membros, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas.

Dois) Compete à direcção a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade serão necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os directores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) A participação de qualquer dos sócios no capital social de outras empresas que possa gerar conflitos de interesse ou concorrência, carece de conhecimento e consentimento prévio dos outros sócios. Caso esse conflito de interesse se venha a verificar os sócios ou a sociedade poderão adquirir a participação social do sócio remisso, por preço a ser fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

Três) À sociedade fica reservado, em primeiro lugar, o direito de preferência no caso de cessão de quotas e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão de harmonia com o artigo sexto destes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização da quota, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO OITAVO

Morte, incapacidade, falência

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio que seja pessoa individual, a

sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando este um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto a cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regular-se-ão as disposições previstas no número três do artigo sexto dos presentes estatutos.

Três) No caso dos sócios que sejam pessoas colectivas, que possam incorrer em situação de falência ou incapacidade superveniente, a sua parte social será amortizada pela sociedade ou alienada a outros sócios, por preço a ser fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão pelo menos uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos administradores da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação e sem prejuízo do disposto no artigo cento vinte e oito, número três do Código Comercial, serão dirigidas aos sócios comunicações, por qualquer meio legalmente permitido, com antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;

b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;

c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral ou acordos parassociais.

Dois) Os suprimentos que possam ser efectuados à sociedade poderão ser, por deliberação da assembleia geral, convertidos em aumento de capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais, estas serão realizadas em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resolução de conflitos

Quaisquer litígios que possam ocorrer entre os sócios, serão dirimidos pela via da arbitragem, a realizar pelo Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo (CACM), segundo os regulamentos desta instituição, sem prejuízo de questões que sejam da competência exclusiva dos tribunais moçambicanos.

Assim o disseram e outorgaram.

Em voz alta e na presença dos outorgantes lí, fiz a explicação do conteúdo e efeitos da presente escritura aos outorgantes, com advertência especial da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto na competente conservatória dentro do prazo de noventa dias após o que vão assinar comigo seguidamente.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, aos dezasseis de Dezembro de dois mil e treze. — O Conservador e Notário A, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOS

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano8.600,00MT
- As duas séries por semestre 4.300,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 4.300,00MT
- II 2.150,00MT
- III 2.150,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.150,00MT
- II 1.075,00MT
- III 1.075,00MT

Beira —Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.